## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.049-D, DE 1998

Dispõe sobre condições para aquisição de alimentos pelo Governo Federal nos mercados interno e externo e dá outras providências.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º É vedada aos órgãos da Administração Pública Federal a aquisição de alimentos no mercado interno e em países do Mercosul após transcorrido mais de trinta por cento do respectivo período de validade, sempre que este for inferior a cento e oitenta dias, e de cinqüenta por cento sempre que este for maior que cento e oitenta dias.
- § 1º Caso o produto seja importado de outros países, o prazo para a aquisição será reduzido a dez por cento do período de validade, quando este for inferior a cento e oitenta dias, e trinta por cento quando superior.
- § 2º O Poder Executivo tomará providências no sentido de assegurar que os prazos de validade indicados no rótulo dos produtos retratem normas técnicas.
- Art. 2º Sem prejuízo do que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação correlata, o rótulo das embalagens de produtos alimentícios deverá conter as seguintes informações:
- I as datas e locais de produção, a integridade genética do produto, o processamento ou empacotamento, a industrialização do produto quando for o caso;
  - II o prazo de validade.
- Art. 3º Sem prejuízo de outras penalidades, ficará proibida de participar de licitação pública para forne-

2

cimento de produtos alimentares a órgãos da Administração

Pública Federal, por período não inferior a dez anos, a em-

presa nacional ou estrangeira que adulterar informações que

devem ser contidas nos rótulos das embalagens.

Art. 4º No caso de produtos de origem estrangei-

ra, a aquisição por órgão público federal somente poderá

ser realizada se tanto a empresa importadora quanto a ex-

portadora forem previamente credenciadas junto a órgão com-

petente do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala da Comissão,

Presidente em exercício

Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH Relator